

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 12/2023

Mitigação do risco de conflito de interesses - Beneficiários do PRR-

Versão: 1.0

Proposta: 19 julho 2023

Aprovada: 28 de julho 2023

Nota:

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do decreto-lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia.

A presente Orientação Técnica divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

FICHA TÉCNICA

Título

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 12/2023 – Mitigação do risco de Conflito de Interesses - Beneficiários do PRR

Edição

Versão 1.0

Editor

Estrutura de Missão EMRP

Endereço

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86

1070-065 Lisboa

Tel.: 218 801 120

info@recuperarportugal.gov.pt

www.recuperarportugal.gov.pt

Data de Edição

julho de 2023

Controlo Documental - Histórico de Versões

N.º da Versão	N.º da Edição	Data de Aprovação	Detalhes
1.0	1	28/07/2023	Versão inicial da Orientação Técnica

Aviso Legal Copyright © EMRP All rights reserved.

Todos os direitos reservados: a **EMRP** detém todos os direitos de propriedade intelectual sobre o conteúdo do presente documento ou foi devidamente autorizada a utilizá-los. A informação constante deste documento é utilizada apenas para identificar processos e procedimentos e encontram-se sujeitas às regras de proteção legalmente previstas. Nenhuma parte deste documento poderá ser fotocopiada, reproduzida, guardada, traduzida ou transmitida a terceiros, seja por que meio, sem o consentimento prévio por escrito da **EMRP**.

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BD	Beneficiário direto – entidade responsável pela execução física e financeira das reformas e investimentos a financiar e que respondem diretamente pelos correspondentes marcos e metas estabelecidos no PRR
BI	Beneficiário intermediário – entidade globalmente responsável pela execução das reformas e investimentos a financiar e pelos correspondentes marcos e metas estabelecidos no PRR, que selecionam entidades terceiras (beneficiário final) que se responsabilizam pela execução dos investimentos e das metas com elas contratualizadas
BF	Beneficiário final - a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto «beneficiário direto», ou através do apoio de um «beneficiário intermediário»
BH	Beneficiário híbrido – beneficiário que, para um mesmo investimento, em função dos diferentes projetos envolvidos, desempenha o papel de «Beneficiário Direto» e de «Beneficiário Intermediário»
COM	Comissão Europeia
DF	Destinatários Finais, nos termos do Plano de Recuperação e Resiliência
EM	Estado-Membro
ESCI	Equipa Segregada de Controlo Interno
EU	<i>European Union</i>
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência criado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 12 de fevereiro de 2021, na redação conferida pelo Regulamento da (UE) 2023/435, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023.
RF	Regulamento Financeiro aprovado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018
OT	Orientação Técnica elaborada pela EMRP para assegurar uma execução mais eficaz e eficiente dos investimentos do PRR, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do decreto-lei n.º 29-B/2021, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 961/2023, de 24 de julho.
PAACT	Plano de Ações de Acompanhamento das Coordenações Temáticas
PACRP	Plano de Ações de Controlo da Recuperar Portugal
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
EMRP ou «Recuperar Portugal»	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, com a redação dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2021, de 13 de dezembro e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2022, de 18 de outubro.
SCI	Sistema de Controlo Interno
SGCI	Sistema de Gestão e Controlo Interno
SIGI	Sistema de Gestão de Informação do PRR
OLAF	Organismo Europeu de Luta Antifraude
Arachne	Ferramenta integrada de TI para extração e enriquecimento de dados disponibilizada pela Comissão, com o objetivo de apoiar as autoridades nacionais nos seus controlos

administrativos e, bem assim, nas auditorias, assim prossequindo e garantindo uma adequada proteção dos interesses financeiros da UE.

Índice

Definições e Acrónimos	4
1. Introdução.....	7
2. Enquadramento legal.....	8
3. O Conceito de Conflito de Interesses	9
4. A Prevenção e Detecção de Conflito de Interesses no PRR	11
5. Procedimentos de Prevenção e Detecção de Conflitos de Interesses no PRR	15
5.1 Instrumentos de Prevenção e Detecção de Conflitos de Interesses	16
5.1.1. Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses.....	16
5.1.2. A utilização da Arachne	19
6. Outras referências sobre Conflitos de Interesses.....	23
6.1 A Contratação Pública e os Conflitos de Interesses	23
6.2. O Setor Público e os Conflitos de Interesses.....	26
6.3. Boas Práticas sobre Conflitos de Interesses.....	28
ANEXOS.....	30
ANEXO I – Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses.....	31
ANEXO II – Inquérito sobre Conflito de Interesses.....	32
ANEXO III – Declaração de Conflito de Interesses.....	33
ANEXO IV - Ficha de Verificação do Risco de Conflito de Interesses	34
ANEXO V - Acessos às Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses	35

1. Introdução

Através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021](#), que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, a temática dos conflitos de interesses viu reforçada a sua relevância no conjunto de prioridades estabelecidas, sendo de destacar nomeadamente a ênfase:

- na **formação**, enquanto meio para representar os dilemas típicos do agente público que é sujeito a uma proposta corruptiva ou a um possível conflito de interesses;
- na **contratação pública**, estendendo o conflito de interesses à fase da preparação do procedimento de formação de contrato público;
- na **transparência na governança de fundos públicos** implementando mecanismos que permitam não só antecipar situações de fraude e concretizar os princípios da segregação de funções de gestão e prevenção de conflitos de interesse, como também assegurar a prestação de contas e reforçar as auditorias e ações de prevenção junto dos beneficiários;
- na **adoção de Códigos de Conduta** com prescrições simples em matéria de conflitos de interesses, desenvolvendo-se paralelamente manuais de boas práticas, bem como medidas de controlo de conflitos de interesses.

Em 2021, foi criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)¹, estabelecendo também o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC) que define, entre outras matérias:

“1 - As entidades públicas abrangidas adotam medidas destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos membros dos respetivos órgãos de administração, seus dirigentes e trabalhadores e a prevenir situações de favorecimento, designadamente no âmbito do sistema de controlo interno...”

“2-Os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas assinam uma declaração de inexistência de conflitos de interesses...nos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção:

- a) Contratação pública;*
- b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios;*
- c) Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais;*
- d) Procedimentos sancionatórios.”*

“4-Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

(Artigo 13.º, do RGPC)

Constituindo uma competência da EMRP o apoio técnico às entidades executoras das reformas e investimentos do PRR, a presente OT, enquanto instrumento útil e prático de apoio técnico dirigido aos Beneficiários Diretos (BD), Beneficiários Intermediários (BI)

¹ [decreto-lei n.º 109-E/2021](#), de 9 de dezembro que cria o MENAC e estabelece o RGPC

e Beneficiários Finais (BF), assegura uma mais eficaz e eficiente execução dos investimentos e reformas do PRR, nas principais questões associadas:

- Ao conceito de conflito de interesses.
- À relevância das declarações relacionadas com conflitos de interesses: recomendando-se que se exija a cada pessoa que intervenha nas atividades associadas às operações financiadas pelo PRR, o preenchimento de uma declaração de inexistência de conflitos de interesses.
- Aos procedimentos e instrumentos de prevenção e mitigação de risco de conflito de interesses e ao controlo periódico, sistemático e regular das declarações.

A presente OT aplica-se igualmente aos beneficiários das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com as singularidades decorrentes do respetivo estatuto político-administrativo e dos princípios e critérios fixados no decreto-lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio que cria o modelo de governação do PRR e do regulamento europeu que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR).

2. Enquadramento legal²

A implementação do PRR implica a tomada de medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União e para assegurar a boa utilização dos fundos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, em cumprimento da legislação comunitária e nacional aplicável, em especial no que se refere à prevenção, deteção e correção de fraude, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento.

No que diz respeito ao conflito de interesses, a alínea e) do artigo 2.º do decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, releva que a governação do PRR obedece a um conjunto de princípios, nomeadamente aos princípios da segregação das funções de gestão e da prevenção de conflitos de interesse, que determina a subordinação do modelo de gestão do PRR ao primado da separação rigorosa de funções de gestão e monitorização, de pagamento, e de auditoria e controlo.

² Ver, inter alia, artigos 86.º e 287.º do TFUE relativos, respetivamente à Procuradoria Europeia e ao Tribunal de Contas Europeu; Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu (PE) e do Conselho, de 18 de julho de 2018 - Regulamento Financeiro; Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o PE, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira; Regimento do PE; Regulamento (UE) 2021/241 (em especial o artigo 22.º) do PE e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), cuja última alteração foi introduzida pelo Regulamento (UE) 2023/435 do PE e do Conselho de 27 fevereiro de 2023 (REPowerEU); Decisão do Conselho Europeu de julho de 2021, que aprova a avaliação do PRR para Portugal; Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia; Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom: Decisão da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que institui o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF); Regulamento (UE, Euratom) 883/2013 do PE e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo OLAF e que revoga o Regulamento (CE) 1073/1999 do PE e do Conselho e o Regulamento (Euratom) 1074/1999 do Conselho; Diretiva (UE) 2017/1371 do PE e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal; Diretiva (UE) 2019/1937 do PE e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União; Regulamento (UE) 2021/785 do PE e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Programa Antifraude da União para o período de vigência do quadro financeiro plurianual 2021-2027 e revoga o Regulamento (UE) 250/2014; Artigos 310, n.º 6, e 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) relativo à luta contra a fraude; Orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses no quadro do Regulamento Financeiro (2021/C 121/01); Acordo de Financiamento e Acordo de Empréstimo assinado entre a COM e PT.

3. O Conceito de Conflito de Interesses

De acordo com o MRR³, em especial, o artigo 22.º, os Estados-Membros são identificados na qualidade de beneficiários ou mutuários de fundos ao abrigo do MRR e, nessa exata medida, são responsáveis pela proteção dos interesses financeiros da União, devendo adotar as medidas adequadas para a referida proteção financeira da União, em especial relativamente à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses, na aceção do artigo 61.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro⁴ (RF 2018), especificando que os pedidos de pagamento apresentados à Comissão pelo Estado-Membro, devem ser acompanhados de documentação útil para certificar a prevenção de conflitos de interesses, no âmbito do PRR.

De acordo com o art.º 61 do referido Regulamento Financeiro, existe um conflito de interesses quando o "*exercício imparcial e objetivo das funções de um ator financeiro ou outra pessoa*" envolvido na execução financeira "*estiver comprometido por razões que envolvam família, vida emocional, afinidade política ou nacional, interesse económico ou qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto*".

"... Caso exista o risco de um conflito de interesses que implique um membro do pessoal de uma autoridade nacional, a pessoa em causa remete a questão para o seu superior hierárquico. No caso de pessoal abrangido pelo Estatuto, a pessoa em causa remete a questão para o gestor orçamental delegado competente. O superior hierárquico ou o gestor orçamental delegado competente confirmam por escrito se existe um conflito de interesses. Caso exista um conflito de interesses, a autoridade investida do poder de nomeação ou a autoridade nacional competente asseguram que a pessoa em causa cesse todas as suas atividades no caso. O gestor orçamental delegado competente ou a autoridade nacional competente asseguram que sejam tomadas todas as medidas suplementares adequadas de acordo com a lei aplicável..."

(Artigo 61.º, n.º 2 do Regulamento Financeiro)

No quadro do RF, a Comissão Europeia publicou e divulgou, em 2021, "Orientações sobre prevenção e gestão de conflitos de interesses"⁵, com o objetivo de assegurar uma "aplicação uniforme das regras" na União Europeia (UE), tanto por parte das instituições, como das autoridades dos Estados-membros.

Na comunicação, faz-se uma descrição detalhada de situações de conflito de interesses e das **medidas** que devem ser adotadas sempre que seja detetada uma situação suscetível de constituir um risco de conflito de interesses por parte de uma pessoa que participe na execução de projetos.

Sem prejuízo da consulta e leitura integral do referido documento, destacam-se aqui, pelo seu interesse prático e por poderem ser similares a situações que eventualmente se coloquem aos colaboradores dos BD, BI e BF, um conjunto de exemplos relativos a um colaborador responsável por avaliar as candidaturas a financiamento da UE, de

³ [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021

⁴ [Regulamento \(EU, Euratom\) nº 2018/1046](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 julho de 2018

⁵ Comunicação da Comissão - Orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses no quadro do Regulamento Financeiro ([2021/C 121/01](#)), de 9 de abril de 2021

quando poderá vir a estar numa situação que pode constituir ou ser objetivamente considerada como constituindo um conflito de interesses:

- 1) *A pessoa [ou o(a) seu(sua) companheiro(a)] realiza simultaneamente trabalho de consultoria, para uma empresa de consultoria ou para um terceiro que presta serviços à empresa de consultoria, sobre a apresentação de candidaturas a financiamento da UE.*
- 2) *A pessoa (ou um familiar direto da pessoa) detém direta ou indiretamente uma empresa que se está a candidatar a financiamento da UE.*
- 3) *A pessoa tem uma relação pessoal de amizade com os gestores/proprietários de uma empresa que se está a candidatar a financiamento da UE.*
- 4) *A pessoa é candidata (enquanto membro de um partido político) a um cargo público e o seu partido político tem uma relação comercial com um candidato específico a financiamento da UE.*
- 5) *Antes de abandonar o seu cargo no serviço público, uma pessoa negocia o seu futuro emprego numa empresa que se está a candidatar a financiamento da UE⁶(ou empresa afiliada ou parceira, ou outra empresa com propriedade em sobreposição comparativamente com a que se está a candidatar a financiamento da UE).*
- 6) *A pessoa trabalhou recentemente num cargo de gestão numa empresa que se candidata a financiamento da UE e era responsável pelo setor específico da empresa que solicita atualmente o financiamento.*
- 7) *Se a pessoa viver num município que se candidata a financiamento de infraestruturas, tal não deve ser necessária e objetivamente considerado como dando origem a um conflito de interesses. Quanto maior o grupo ao qual a pessoa pertence que beneficiará de uma medida — neste caso, a população do município em causa — mais diluído se torna normalmente o risco de conflito de interesses. Contudo, continua a ser necessária uma avaliação casuística se, por exemplo, a pessoa beneficiasse da medida de financiamento de uma forma específica, por exemplo, pelo facto de a infraestrutura pública aumentar o valor imobiliário do seu bairro, a perceção de um conflito de interesses poderá existir/surgir.*

Sempre que se verifique uma situação que possa, objetivamente, ser considerada como constituindo um conflito de interesses, as pessoas envolvidas devem:

- Abster-se de realizar qualquer ato que possa pôr os seus próprios interesses pessoais em conflito com os interesses da UE;
- Tomar as medidas adequadas para sanar essas situações.

Exemplo de um interesse pessoal:

Um chefe de uma autoridade de gestão/organismo pagador:

- 1) *poderá ter um interesse pessoal (familiar) direto na afetação dos fundos da UE a um projeto da empresa do seu cônjuge/companheiro(a) (e, portanto, teria de declarar um conflito de interesses e abster-se de ser envolvido na tomada de decisão relacionada com esse projeto, para que seja possível gerir a situação);*
- 2) *poderá ter um interesse pessoal (familiar) indireto na afetação dos fundos da UE a uma empresa que prometeu criar uma nova fábrica para a qual a empresa do cônjuge/companheiro(a) será muito provavelmente o subcontratante mais importante (e, portanto, obrigá-lo-ia a abster-se de decisões relacionadas com o procedimento de concessão) ou detém o terreno que a empresa terá de comprar para construir a fábrica.*

Fonte: comunicação da Comissão (2021/C 121/01)

⁶ OCDE, Managing Conflict of Interest in the Public Sector — OCDE Guidelines and Country Experiences (Gestão de conflitos de interesses no setor público — Orientações da OCDE e experiências nacionais) (2003), p. 25, <http://www.oecd.org/corruption/ethics/48994419.pdf>

4. A Prevenção e Detecção de Conflito de Interesses no PRR

Para uma eficaz proteção dos interesses financeiros da União, e para assegurar que a utilização de fundos, em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumpre o direito da União e o direito nacional aplicável, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento, decorre do estabelecido na alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º do decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua atual redação, e à semelhança do que existe para os demais fundos europeus, que a EMRP está obrigada a implementar “...um sistema de gestão e controlo interno, suportado em modelos adequados de monitorização e informação, que previna, detete e reporte situações de irregularidades assegurando a prevenção da duplicação de ajudas, de risco de conflito de interesses, de corrupção e de fraude, e que permita a adoção, sempre que necessário, das medidas corretivas oportunas e adequadas...”.

De acordo com o Manual de Procedimentos do PRR⁷ (4.ª edição) “...A gestão de (potenciais) situações de conflito de interesses é um elemento-chave do modelo de gestão do PRR e fundamental para a manutenção da confiança em todos os interlocutores envolvidos, mas também para assegurar a legalidade e regularidade dos processos, mantendo a independência e transparência, necessários, de todos os intervenientes...”.

Nesse sentido, a EMRP incorpora procedimentos dirigidos ao conflito de interesses que concorrem para o disposto na regulamentação que enquadra o MRR, através dos diversos normativos em vigor, a partir dos quais é possível aferir os momentos em que ocorrem as verificações e os respetivos intervenientes, informação que, em síntese, se apresenta de seguida.

Equipas das três Dimensões Estruturantes do PRR

Fase	Normativo	Ação desenvolvida
Contratualização	Manual de Procedimentos (4.ª edição) – pág.(s) n.º 27 e 28	<ul style="list-style-type: none"> – Análise do conflito de interesses. – Verificações administrativas: Observações declarativas dos beneficiários (diretos e intermediários) e dos elementos intervenientes da EMRP, sobre conflito de interesses
Implementação: Acompanhamento do Progresso	Manual de Procedimentos (4.ª edição) – pág.(s) 28 a 29	<ul style="list-style-type: none"> – Revalidação do cumprimento do declarado pelo Beneficiário em sede de contratualização, sobre o duplo financiamento, conflito de interesses e fraude; – Ações de acompanhamento nos termos definidos no Plano de Ações de Acompanhamento das Coordenações Temáticas (PAACT), incluindo a supervisão e reperformance do trabalho desenvolvido pelos Beneficiários Intermediários incluindo o trabalho efetuado por estes sobre os respetivos BF e revalidação das dimensões de risco (situações de fraude e corrupção, conflito de interesses e de duplo financiamento).

⁷ [Manual de Procedimentos do PRR](#) (4.ª edição)

Equipa Segregada de Controlo Interno (ESCI)

Fase	Normativo	Ação desenvolvida
Controlo de acordo com o PACRP e pedidos de desembolso	Manual de Procedimentos (4.ª edição) – pág. 30	<ul style="list-style-type: none"> – Ações de controlo específicas, designadamente, quando se vise obter uma garantia adicional sobre a realização dos investimentos de acordo com as normas aplicáveis, no âmbito da prevenção, deteção e correção da fraude, da corrupção, do conflito de interesses e do duplo financiamento. – Verificação das dimensões de risco (fraude, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento).

Fonte: elaboração EMRP

Os BD e os BI, no âmbito da contratualização dos seus investimentos com a EMRP, comprometem-se a cumprir um conjunto de obrigações que abrangem a adoção dos procedimentos de verificação e controlo, incluindo, no caso dos BI, ações de controlo junto dos respetivos BF, de modo a assegurar o cumprimento das metas e marcos globais contratualizados, bem como a adoção de um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, obrigações que constam das cláusulas identificadas na tabela seguinte.

Contrato de Financiamento	Obrigações Contratuais
Beneficiário Direto (BD)	<p>CLÁUSULA 8.ª - (OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE) "Ponto 1-alínea b) Adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia;"</p> <p>CLÁUSULA 11.ª - (RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO) "Ponto 1-alínea e) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento;"</p>
Beneficiário Intermediário (BI)	<p>CLÁUSULA 9.ª - (OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE) "Ponto 1-alínea b) Adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia;"</p> <p>CLÁUSULA 12.ª - (RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO) "Ponto 1-alínea e) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento;"</p>

Fonte: elaboração EMRP

Os BF, no âmbito da contratualização dos seus investimentos com os BI, comprometem-se a cumprir um conjunto de obrigações, nas quais consta o respeito pelos princípios de transparência, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações que estabelecem com os respetivos fornecedores ou prestadores de serviços, cujas cláusulas de identificam de seguida.

Contrato	Obrigações Contratuais
Beneficiário Final (BF)	Termo de Aceitação
	CLÁUSULA 6.ª - (OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO FINAL) “Ponto 1-alínea J) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses , designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;”
	Contrato de Financiamento
	CLÁUSULA 7.ª - (OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE) “Alínea k) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses , designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;”

Fonte: elaboração EMRP

As obrigações que recaem sobre os BD e BI têm, também, por objetivo, a criação e a descrição de um SGCI, que é parte integrante do SCGI da EMRP. O SGCI dos BD e BI deve incluir mecanismos de modo a que previna, detete e corrija irregularidades, e que **internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses**, de fraude, de corrupção e de duplo financiamento, e ainda que assegure o princípio da boa gestão e salvasse os interesses financeiros da União, por força do estabelecimento e aplicação de medidas antifraude eficazes e proporcionais, tendo em conta os riscos identificados, conforme o estabelecido nas alíneas c), f) e g) do n.º 2, do artigo 6.º do [decreto-lei n.º 29-B/2021](#), de 4 de maio, na sua atual redação.

Visando assegurar os requisitos anteriormente referidos, os SGCI dos BD e BI são desenvolvidos e incrementados tendo em consideração as orientações e obrigações constantes da [Orientação Técnica n.º 7/2021](#), das quais se destacam, relativamente ao Duplo Financiamento, as referências constantes da tabela seguinte.

SGCI	Política estabelecida
Especificação da Capacitação Institucional, Técnica e Administrativa do Beneficiário - Ética e Integridade	O Beneficiário deve descrever a sua situação quanto a observar a existência dos procedimentos necessários a uma rigorosa identificação e prevenção de situações de conflitos de interesse e a sua adequada evidenciação, até ao encerramento dos investimentos e reformas contratualizados no âmbito do PRR, além da declaração de inexistência de conflitos de interesses, que todos os colaboradores têm o dever de subscrever por cada reforma ou investimento do PRR ou subinvestimento que o mesmo comporte, comprometendo-se a mantê-la atualizada.
Medidas Antifraude eficazes e proporcionais à prevenção do risco da fraude - Pilar da PREVENÇÃO do risco de fraude - Código de Ética e Conduta	O Beneficiário deve indicar que dispõe de uma Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses e de uma Declaração de Conflito de Interesses - que integram em anexo o Código - que são conhecidas pelos seus colaboradores e demais intervenientes na implementação das reformas e investimentos do PRR, e que devem subscrever, e atualizar, consoante o caso aplicável.

SGCI	Política estabelecida
	Essas declarações têm por objetivo salvaguardar situações em que possa haver prejuízo para o interesse público ou desvios na imparcialidade e isenção que deve sempre ser observada no tratamento dos assuntos públicos.
Medidas Antifraude eficazes e proporcionais à prevenção do risco da fraude - Pilar da PREVENÇÃO do risco de fraude - Manual de Gestão e Avaliação do Risco de Fraude	O Beneficiário deve indicar que considera para efeito de avaliação do risco: a comunicação de situações específicas de não conformidade ou de fraude ou de potencial fraude, a declaração de conflitos de interesses e as denúncias, cuja análise permita a constatação de irregularidades ou de suspeitas de fraude, bem como os resultados dos controlos e verificações.
Medidas Antifraude eficazes e proporcionais à prevenção do risco da fraude - Pilar da PREVENÇÃO do risco de fraude - Informação a colaboradores de informação técnica sobre novos sinais de alerta e indicadores de fraude	O Beneficiário deve indicar que dispõe de um Mecanismo de Informação a colaboradores de informação técnica sobre sinais de alerta e indicadores de fraude , e que os colaboradores das equipas responsáveis pelas análises das atividades dos BF e das verificações de gestão documental e no local ou outras visitas de acompanhamento conhecem as orientações da Comissão e nacionais sobre indicadores de fraude, designadamente: - Guia prático em matéria de conflitos de interesses do OLAF
Sistema de Controlo Interno - Procedimentos de controlo	O Beneficiário deve descrever que adotou e assegura a efetiva implementação de todos os procedimentos de controlo e de verificação específicos necessários: - a prevenir, detetar e reportar situações de irregularidades e fraude que permitam a adoção de medidas corretivas, e a assegurar a prevenção e deteção da duplicação de ajudas e de conflito de interesses , de corrupção e de fraude.
Sistema de Controlo Interno - Procedimentos da verificação da realização física e financeira	O Beneficiário deve identificar e descrever os procedimentos que garantem a verificação da realização física e financeira dos investimentos , contribuindo para prevenir, detetar e reportar situações de irregularidades e fraude e que permitam a adoção das medidas corretivas necessárias, assegurando a prevenção da duplicação de ajudas, bem como do risco de conflito de interesses , corrupção e de fraude.
Sistema de Controlo Interno - Procedimentos das verificações de Gestão (administrativas e no local)	O Beneficiário deve identificar e descrever os procedimentos que assegurem que as verificações de gestão (administrativas e no local) são adequadas e que garantam a verificação dos marcos e metas reportados, bem como o cumprimento dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis , em particular nos âmbitos seguintes: contratação pública, ambiente, auxílios de estado, igualdade e não discriminação, conflitos de Interesse
Sistema de Controlo Interno - Mecanismos de reporte e tratamento	O Beneficiário deve identificar e descrever os mecanismos de reporte e de tratamento de irregularidades graves , incluindo situações de fraude e corrupção, duplo financiamento e conflito de interesses .

Fonte: elaboração EMRP

Tendo presente as obrigações associadas à criação e descrição dos SGCI, dos BD e BI, a EMRP, através do seu [Manual de Gestão de Risco \(versão n.º2\)](#), de 17/06/2022, e enquadrado na prevenção do conflito de interesses, **recomenda** aos **BD** e **BI**:

- uma adequada rotatividade dos elementos envolvidos na avaliação dos procedimentos de contratação pública;
- que adotem **políticas relativas a conflitos de interesse**, nomeadamente no que se refere à existência de declarações e registos dos colaboradores;

e, especificamente, aos **BI**:

- que internalize **procedimentos de prevenção de conflitos de interesse**, devendo adotar verificações de gestão rigorosas e exaustivas e os controlos no local

- associados são definidos em função dos riscos e realizados com uma cobertura suficiente;
- que assegurem que a **segregação de funções** está incorporada na organização, a um adequado nível orgânico e funcional (ao nível das operações e das pessoas), até ao encerramento dos investimentos e reformas contratualizados no âmbito do PRR;
 - que estabeleçam um **Código de Ética e Conduta**, dispondo de uma Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses e de uma **Declaração de Conflito de Interesses**, que têm por objetivo salvaguardar situações em que possa haver prejuízo para o interesse público ou desvios na imparcialidade e isenção que deve sempre ser observada no tratamento dos assuntos públicos. A Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses deve ser assinada por todos os colaboradores, incluindo os envolvidos na análise e seleção de candidaturas, devendo ser atualizada e subscrita consoante as reformas e/ou investimento do PRR;
 - que subscrevam uma Declaração de Política Antifraude, suportada no modelo constante da "[EGESIF 14-0021-00](#), de 16/06/2014";
 - que elaborem, divulguem e mantenham atualizada o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e procedam à sua divulgação interna junto de todos os colaboradores;
 - que desenvolvam, com regularidade adequada, ações de formação e de sensibilização dirigidas a todos os colaboradores sobre ética, conduta e integridade;
 - implementem mecanismos, dirigidos a todos os colaboradores, que permitem alertar para as consequências decorrentes da participação em atividades que possam colocar em causa a sua integridade, com clara identificação das consequências decorrentes de determinados comportamentos ou delitos.

É particularmente importante detetar situações de conflito de interesse o mais cedo possível. Se, por exemplo, for identificado um conflito de interesses antes da atribuição de financiamento da UE, o procedimento de seleção deve ser suspenso enquanto não for realizada uma investigação mais aprofundada.

Fonte: Comunicação da Comissão - Orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses no quadro do Regulamento Financeiro ([2021/C 121/01](#)), de 9 de abril de 2021 (ponto 6.4 da Orientação)

5. Procedimentos de Prevenção e Detecção de Conflitos de Interesses no PRR

De acordo com o Manual de Procedimentos do PRR (4.ª edição), a metodologia aplicada pela EMRP envolve os procedimentos constantes da tabela seguinte.

Intervenientes	Procedimento
Beneficiários	– No âmbito das obrigações contratuais decorrentes de celebração de contrato de financiamento de investimento previsto no PRR com a EMRP, foi requerida a disponibilização da declaração de inexistência de conflito de interesses (DICI) subscrita pelo (s) dirigente (s), que representaram a entidade no aludido procedimento contratual.

Intervenientes	Procedimento
	<ul style="list-style-type: none"> – São informados que todos os intervenientes nos processos (membros de júri, decisores, analistas, entre outros) têm de subscrever uma DICl que deve ser disponibilizada à EMRP quando requerida/solicitada, sendo que no caso dos BI devem replicar esta necessidade junto dos BF. – Os intervenientes dos beneficiários intermediários que utilizam o SIGA preenchem as DICl disponíveis na plataforma, para cada ação disponível de análise e decisão de projetos.
EMRP	<ul style="list-style-type: none"> – No âmbito das verificações de gestão que envolvem verificar os procedimentos associados à inexistência de conflito de interesses, é utilizada a Ficha de Verificação do Risco de Conflito de Interesses (Anexo IV). – Os colaboradores da EMRP em cada um dos processos que acompanham e/ou analisam subscrevem uma DICl que fica apensa ao investimento/subinvestimento e/ou reforma em causa, que se encontra disponível para consulta no SIPRR SGI no Submódulo DICl do Módulo Controlo e Auditoria. (Anexo V) – Dispõe de um conjunto de instrumentos essenciais que contribuem para uma política de prevenção e sensibilização dos potenciais riscos de fraude (Código de ética, Declaração de Política Antifraude, Plano de Gestão de riscos e Infrações Conexas, Manual de Gestão de Risco e uma Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses). – O procedimento de contratualização entre a EMRP e os BD e BI inclui a validação – prévia à contratualização que assegura que os dados apresentados são acompanhados de declaração de inexistência de conflito de interesses subscrita pelo representante do beneficiário. – É utilizada a ferramenta de extração de dados Arachne, disponibilizada pela COM.

Fonte: elaboração própria

Com a presente metodologia, que ao longo da presente OT será, em determinados aspetos, objeto de aprofundamento, a EMRP visa assegurar que implementou e implementará medidas eficazes a fim de prevenir e detetar situações de conflito de interesses, que estabelece e desenvolve ações de verificação administrativa e no local abrangendo o risco de conflito de interesses e que dispõe de mecanismos para detetar situações de conflito de interesses.

5.1 Instrumentos de Prevenção e Detecção de Conflitos de Interesses

5.1.1. Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

O modelo, em vigor, de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses (DICl), consta do [Anexo I](#) da presente OT e corresponde ao anexo 20 do Manual de Procedimentos (4.ª edição), aprovado em 20 de janeiro de 2023.

A DICl deve ser subscrita, em tempo oportuno, por todos os intervenientes pertencentes à EMRP, aos BD, BI e BF e ainda todos os intervenientes que intervenham nos processos associados às reformas e ao ciclo de vida dos investimentos (seleção e aprovação de candidaturas, pagamentos, procedimentos de contratação pública, avisos de abertura

de concursos, contratos celebrados com a EMRP, BD e BIs, funções especializadas e de peritos) do PRR.

O atual modelo de DICI informa os signatários que a EMRP “...**poderá utilizar os dados pessoais recolhidos para efeitos de consulta à Base de Dados ARACHNE...**” e incorpora a recolha da seguinte informação:

- Identificação do Processo/Ação/Investimento/Contrato.
- Nome completo do interveniente no Processo/Ação/Investimento/Contrato.
- Data de Nascimento do interveniente no Processo/Ação/Investimento/Contrato.
- Funções exercidas pelo interveniente no Processo/Ação/Investimento/Contrato.

Quanto à DICI, os normativos do PRR dispõem de procedimentos e diretrizes para cumprimento pelos BD, BI e BF:

- Procedimento associado à subscrição da DICI;
- Procedimento associado à resposta a inquérito sobre conflito de interesses pelos colaboradores;
- Procedimento associado à verificação da DICI;
- Procedimento associado à subscrição de declaração de conflito de interesses (DCI), que se apresentam na tabela seguinte.

Procedimento	Descritivo do procedimento
Subscrição da DICI	<ul style="list-style-type: none"> – Os BD, BI e BF de forma a prevenir ou detetar eventuais situações de conflitos de interesses, devem assegurar que os seus colaboradores afetos ao PRR, com intervenção direta ao nível das diversas atividades associadas às operações contratualizadas, subscreveram previamente para cada operação que lhes tenha sido atribuída, a declaração de inexistência de conflito de interesses (Anexo I). – Os colaboradores dos BD, BI e BF, não podem exercer qualquer atividade externa que interfira com as suas atribuições e funções que desempenham, evitando incorrer em qualquer situação de conflito de interesses, seus ou de terceiros, que por essa via prejudiquem ou venham a prejudicar a decisão e o rigor nas decisões administrativas e levar à presunção de existência de imparcialidade da sua atuação, no exercício das suas atividades. – Os BD, BI e BF de forma a prevenir ou detetar eventuais situações de conflitos de interesses, devem assegurar que os intervenientes nos processos dos investimentos contratualizados (membros de júri, decisores, analistas, entre outros) têm de subscrever uma DICI (Anexo I).
Inquérito sobre Conflito de Interesses (colaboradores dos BD, BI e BF)	<ul style="list-style-type: none"> – Os BD, BI e BF complementam o procedimento de subscrição da DICI através da realização de inquérito (Anexo II), que deve ser respondido pelos colaboradores devendo ser assegurado o seu registo e arquivo junto da declaração anteriormente referida, no âmbito do dossier de investimento relativo à operação financiada.

Procedimento	Descritivo do procedimento
Verificação da DCI	<p>Os BD, BI e BF devem verificar as DCI subscritas, dado que a apresentação da declaração, por si só, pode induzir uma falsa sensação de segurança e, à pessoa que a apresentou, uma falsa sensação de alívio. É importante que as pessoas saibam que as suas declarações podem ser verificadas, a qualquer momento, sendo que essa perceção deve ter esse efeito dissuasor.</p> <p>Os BD, BI e BF podem recorrer ao cruzamento dos elementos constantes da declaração com determinadas fontes de informação, o que permitirá aferir a sua validade, assegurando o registo e o arquivo dos resultados obtidos.</p> <div style="background-color: #e0e0e0; padding: 10px; margin: 10px 0;"> <p>Exemplos de fontes de informação</p> <ul style="list-style-type: none"> – o registo comercial; – a base de dados da Internet que fornece informações acerca das relações entre empresas e os respetivos administradores-delegados e representantes estatutários; – uma base de dados interna mantida com o objetivo de recolher informações sobre destinatários de contribuições financeiras a fundo perdido e adjudicatários (ITMS ou uma base de dados única criada para fins específicos); – informações publicadas pelos meios de comunicação social. <p>Fonte: OLAF</p> </div> <p>Os BD, BI e BF podem recorrer à ARACHNE, sendo recomendável que o façam, dado que a sua utilização constitui uma boa prática, fortemente incentivada pela COM na mitigação, <i>inter alia</i>, de risco de conflito de interesses. Para efeitos de utilização da ARACHNE, sobretudo para consecução de uma maior eficácia na concretização dos necessários controlos a que os BD e BI estão contratualmente obrigados perante a EMRP, os beneficiários devem solicitar à EMRP essa sua vontade, seguindo os procedimentos definidos nos termos da OT 8/2023.</p>
Subscrição da DCI	<p>Os intervenientes nos processos PRR, dos BD, BI e BF que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem subscriver declaração de conflito de interesses (DCI), declarando-se impedidos e solicitando escusa do desempenho das funções atribuídas na sua atividade, comprometendo-se a comunicar tal facto, de imediato, ao seu superior hierárquico, conforme o modelo constante no Anexo III, da presente OT.</p>

De acordo com a comunicação da Comissão⁸, ao detetar-se uma declaração falsa, deve adotar-se, em conformidade com o quadro jurídico em vigor, medidas de investigação (incluindo a análise do seu impacto na execução do orçamento da UE) e medidas corretivas.

Estas medidas corretivas poderão, sendo o caso, incluir a imposição de sanções disciplinares e penais ao colaborador que apresentou a declaração falsa, a anulação e reavaliação dos procedimentos de adjudicação, a anulação de contratos/acordos, a suspensão de pagamentos, a realização de correções financeiras e a recuperação de fundos.

A não declaração de conflitos de interesses não constitui, necessariamente, uma infração penal.

⁸ Comunicação da Comissão - Orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses no quadro do Regulamento Financeiro (2021/C 121/01), de 9 de abril de 2021

Porém, se não forem identificados e geridos adequadamente, os conflitos de interesses podem acabar por ser qualificados como tal, consoante o quadro jurídico aplicável.

Tendo presente que os conflitos de interesses evoluem com o tempo, pode acontecer que, no início de um processo, os colaboradores envolvidos não tenham qualquer conflito de interesses, quer real quer potencial ou aparente.

Conforme refere a comunicação da Comissão⁹, o facto de surgir uma situação de conflito de interesses após a apresentação da declaração inicial não significa, necessariamente, que essa declaração era falsa.

É possível que nenhuma das circunstâncias causadoras do conflito de interesses existisse ou fosse conhecida quando a declaração foi apresentada. Consequentemente, deve existir uma obrigação de:

- declarar a situação existente logo que a pessoa em causa tome conhecimento das circunstâncias suscetíveis de comprometer o exercício das suas funções de forma imparcial e objetiva;
- não realizar qualquer ação e submeter o caso ao respetivo superior hierárquico (ou ao gestor orçamental delegado responsável).

Uma vez que a situação se altera, é essencial que as DICl sejam acompanhadas e atualizadas.

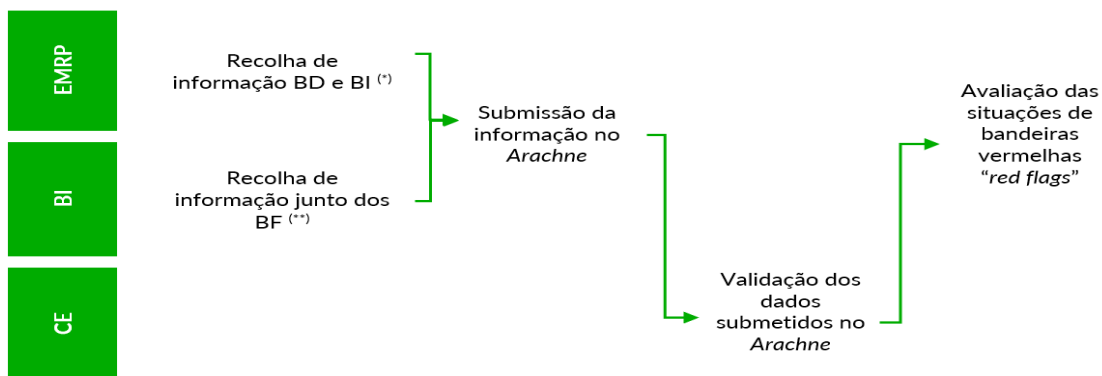
5.1.2. A utilização da Arachne

De acordo com o n.º 4 do artigo 22.º, do Regulamento “...A Comissão disponibiliza aos Estados-Membros um sistema integrado e interoperável de informação e de acompanhamento, que inclui uma ferramenta única de exploração de dados e de pontuação do risco, para aceder aos dados pertinentes e analisá-los, com vista a uma aplicação generalizada desse sistema pelos Estados-Membros...”.

A EMRP, conforme consta do seu Manual de Procedimentos (4.º edição) e da OT 8/2023, utiliza a ARACHNE para prevenção e deteção de conflito de interesses, cujo procedimento é efetuado de acordo com a figura seguinte:

⁹ Comunicação da Comissão - Orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses no quadro do Regulamento Financeiro (2021/C 121/01), de 9 de abril de 2021

Utilização da ferramenta de *data mining* Arachne para prevenção e deteção de conflito de interesses

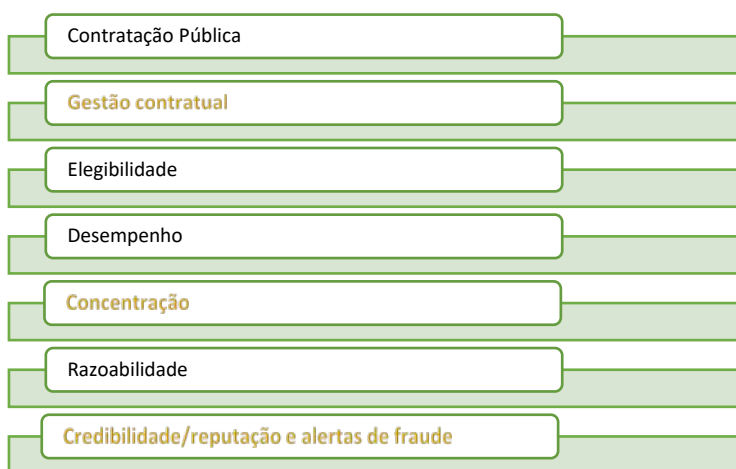


Legenda:
 (*) - Dados dos beneficiários efetivos no SGI e dos BD e BI e dos membros dos júris e/ou das pessoas envolvidas nos processos dos AAC dos BI ou dos procedimentos de contratação pública dos BD
 (**) - Dados dos beneficiários efetivos e dos membros dos júris e/ou das pessoas envolvidas nos procedimentos de contratação pública

Fonte: Manual de Procedimentos da RP (4.ª Edição) - página 95

Alinhado com o referido anteriormente, a Comissão publicou uma comunicação¹⁰ com orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses no quadro do Regulamento Financeiro através da qual evidencia que no âmbito da luta contra a fraude (e as irregularidades), desenvolveu um conjunto de ferramentas de extração de dados e de avaliação do risco, entre as quais, consta a ARACHNE.

A ARACHNE pode calcular até 103 indicadores de risco individuais, cada um com a sua própria regra de cálculo, agrupados em sete categorias de risco:



No contexto do PRR, a Comissão recomenda grande atenção e acompanhamento próximo sobre as três categorias de risco assinaladas na imagem. No entanto, cada indicador de risco, só pode ser adequadamente calculado se toda a informação necessária para o seu cálculo for carregada pelo EM e se todos os dados externos necessários estiverem disponíveis.

A ARACHNE, ao incluir para o risco de conflitos de interesses, conforme indicado na tabela seguinte, uma categoria de risco específico de **“Credibilidade/reputação e**

¹⁰ Comunicação da Comissão-Orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses no quadro do Regulamento Financeiro (2021/C 121/01), de 9 de abril de 2021

alertas de fraude” integra a possibilidade de combinar um conjunto de indicadores-chave de risco coerentes o que permite definir a pontuação de risco para essa categoria de risco específica.

Irregularidades graves	Categoria de risco do projeto	Indicadores-chave de risco do projeto a verificar	Indicador secundário de risco do projeto a verificar
Conflito de interesses	Alertas de reputação e fraude	Ligações entre beneficiários/parceiros do projeto Ligações entre beneficiários/parceiros do projeto e contratantes/membros do consórcio Ligações entre beneficiários/parceiros do projeto e subcontratantes Ligações entre contratantes/membros do consórcio Ligações entre contratantes/membros do consórcio e subcontratantes Envolvimento em listas de pessoas politicamente expostas (PEP)	Nível elevado de rotatividade de diretores

Fonte: Manual de Procedimentos da RP (4.ª Edição) - página 137

Pretendendo-se obter garantias de exclusão de conflito de interesses, a ARACHNE apresenta a ligação entre beneficiários, os contratantes, os subcontratantes, os parceiros e membros do consórcio.

A ARACHNE apresenta igualmente os vínculos jurídicos (entre empresas) e privados (entre empresas e pessoas relacionadas). Relações importantes entre o poder público e o beneficiário/contratante/subcontratante podem ser identificados pela ARACHNE por meio do banco de dados de Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

A ARACHNE também identifica os projetos para os quais existe empresa ou pessoa relacionada constante como PEP no banco de dados *WorldCompliance*. Os PEP são pessoas que estão expostas a riscos particulares devido às funções públicas de destaque (políticas, judiciais ou administrativas) que exercem ou exerceram. A verificação é realizada:

- (i) para cada beneficiário, parceiro do projeto, contratado, subcontratado e membro do consórcio vinculado ao projeto/contrato,
- (ii) para cada membro da administração dessas empresas e
- (iii) para cada pessoa envolvida e especialista-chave vinculado a o projeto/contrato.

A pontuação de risco não pode nem deve conduzir a quaisquer decisões automatizadas de exclusão ou eliminação de projetos ou beneficiários, a menos que o Estado-Membro disponha de procedimentos específicos ou provas de que o ocorrem informações falsas conducentes à exclusão, por exemplo, a autodeclaração sobre a ausência de conflito de interesses se revelar errada.

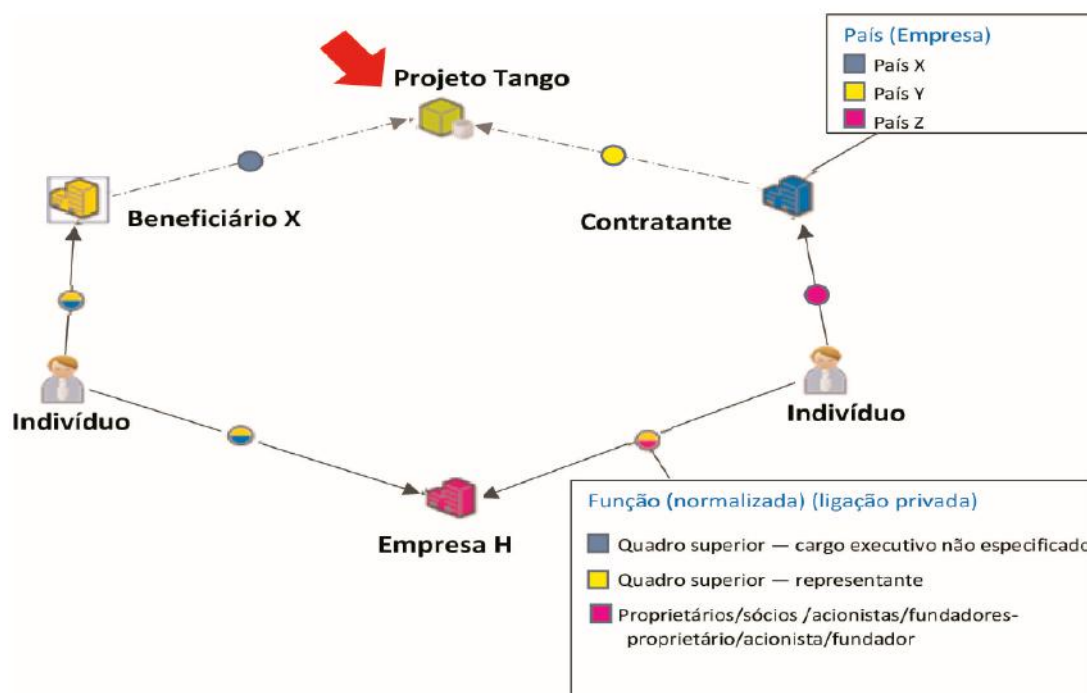
De acordo com a orientação sobre a utilização da ARACHNE da DG ECFIN¹¹, datada de janeiro de 2022, na prevenção de conflitos de interesses, a entidade adjudicante pode verificar as ligações entre as empresas antes de adjudicar um contrato.

A consulta de um determinado projeto permite obter informações sobre como se estabelecem as relações, as quais podem ajudar a identificar possíveis casos fraude ou corrupção e conflito de interesses.

A ARACHNE também contém um módulo “*ex-ante*” capaz de analisar automaticamente esses riscos relacionados aos candidatos. Os Estados-Membros podem, portanto, optar por carregar (automaticamente) os nomes e números de identificação dos requerentes e processá-los através do sistema ARACHNE, evitando ou complementando verificações manuais e facilitando o acesso a informações mais direcionadas sobre riscos potenciais.

Tendo por base a comunicação da Comissão (2021/C 121/01), de 9 de abril de 2021, apresentamos de seguida um caso prático.

Exemplo prático do funcionamento da ARACHNE:



Desta forma, os BD e BI, que aderiram à utilização da ARACHNE, podem proceder à extração de dados da ferramenta relativamente a riscos diretamente associados ao conflito de interesses, nomeadamente indicadores da categoria de risco “**Credibilidade/reputação e alertas de fraude**” e com base nesses dados podem definir

¹¹ Guidance Note on the Use of Arachne (DG ECFIN), 28 de janeiro de 2022

uma amostra de projetos para operacionalizar, de modo mais eficaz, os testes substantivos.

Para um melhor enquadramento e conhecimento das potencialidades da ARACHNE, das suas funcionalidades e dos seus procedimentos, a EMRP dispõe de uma OT específica (OT 8/2023) sobre a sua utilização, dirigida aos BD e BI do PRR, especialmente aos beneficiários que utilizam a plataforma, por força do que essa ferramenta a integrar o seu SCI.

6. Outras referências sobre Conflitos de Interesses

No contexto da presente OT, interessa nesta fase referenciar outras perspetivas de abordagem à temática dos conflitos de interesses, incluindo exemplos de boas práticas que, no contexto da atuação dos Beneficiários do PRR, se consideram úteis serem apresentadas.

6.1 A Contratação Pública e os Conflitos de Interesses

No contexto da contratação pública, um dos referencias a considerar são as

No exemplo do Projeto Tango, é identificada uma ligação jurídica direta entre o indivíduo 1 (beneficiário do projeto localizado no país Y) e o indivíduo 2 (contratante do projeto localizado no país X) através da empresa H, que está localizada num país diferente do país do beneficiário e do contratante. Neste exemplo, justifica-se verificar se existe um conflito de interesses. Estas informações podem ser utilizadas para direcionar as verificações, os controlos e as auditorias de forma mais eficaz e eficiente. Importa referir que, apesar de o exemplo acima apresentado respeitar a um concurso público, a ARACHNE também é uma ferramenta eficaz para determinar a existência de conflitos de interesses aparentes entre membros do pessoal de uma instituição da UE ou de uma autoridade nacional que sejam responsáveis pela seleção e avaliação de pedidos de subvenção ou de outras formas de apoio financeiro público.

recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) que orientam as entidades públicas na prevenção da corrupção, sendo admissível que estas entidades procedam à adoção de medidas concretas tomando por referência os seguintes pilares fundamentais de risco, controlo, formação e monitorização.

- **O pilar do risco** envolvendo uma análise e identificação dos riscos efetivamente enfrentados pelas entidades nos processos de contratação pública;
- **O pilar do controlo** envolvendo a avaliação da efetividade dos controlos existentes e utilizados e, sempre que aplicável, a sua melhoria e automatização;
- **O pilar da formação**, no sentido de garantir o reforço e permanente capacitação dos colaboradores, desse modo promovendo a participação de competências técnicas, sempre que necessário; e
- **O pilar da monitorização**, transversal aos três anteriormente referidos, e que procura garantir a revisão periódica dos procedimentos utilizados para realização dos processos de compras, sempre que isso se mostre justificado. O pilar da monitorização procura também garantir a supervisão dos processos de aplicação dos controlos, com base, por exemplo, no número de procedimentos adotados por entidade.

Relativamente aos procedimentos de contratação pública os BD, BI e BF deverão ter presente o teor da [Recomendação n.º 4/2019](#) do CPC, de 2 de outubro de 2019, relativa à prevenção de riscos de corrupção na contratação pública, através da qual é recomendado a todas as entidades que celebrem contratos públicos:

- a) *Reforçar a atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, devendo, em especial, fundamentar a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a estimativa do valor do contrato e a escolha do adjudicatário;*
- b) *Adotar instrumentos de planeamento específicos em matéria de contratação pública (v.g. planos de compras);*
- c) *Incentivar a existência de recursos humanos com formação adequada para a elaboração e aplicação das peças procedimentais respetivas, em especial, do convite a contratar, do programa do concurso e do caderno de encargos;*
- d) *Assegurar o funcionamento dos mecanismos de controlo de eventuais conflitos de interesses na contratação pública, designadamente os previstos no CCP e no Código do Procedimento Administrativo;*
- e) *Privilegiar o recurso a procedimentos concorrenciais em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto;*
- f) *Nos casos de recurso à consulta prévia ou ao ajuste direto, adotar procedimentos de controlo interno que assegurem o cumprimento dos limites à formulação de convites às mesmas entidades;*
- g) *Garantir a transparência nos procedimentos de contratação pública, nomeadamente o cumprimento da obrigação de publicitação no portal da contratação pública;*
- h) *Assegurar que os gestores dos contratos são possuidores dos conhecimentos técnicos que os capacitem para o acompanhamento permanente da execução dos contratos e para o cabal cumprimento das demais obrigações decorrentes da lei.*

O CPC, face à perspetiva de aumento das contratações públicas no contexto das medidas para combate ao Covid-19, emitiu novas recomendações em 2020, a [Recomendação n.º 2/2020](#), de 6 de maio que reforçam a importância de medidas de controlo, monitorização e transparência, detalhando-as face ao contexto atual do CCP e do Covid-19. No primeiro caso recomenda-se às entidades que celebrem contratos públicos que reforcem o controlo interno, nomeadamente através da:

- Fundamentação das decisões de contratar, a escolha do procedimento – com preferência para os procedimentos concorrenciais –, estimativa de valor e escolha do adjudicatário;
- Adoção de instrumentos de planeamento, como planos de compras;
- Reforço da capacitação e competência técnica dos colaboradores envolvidos nos procedimentos de contratação;
- Avaliação de conflitos de interesses ou limitação da formulação de convites às mesmas entidades; e

- Transparência no procedimento de contratação por meio da utilização do portal da contratação pública ou outras plataformas de transparência.

Artigo 24.º da Diretiva Contratos Públicos 2014/24/UE:

«Os Estados-Membros asseguram que as autoridades adjudicantes tomem as medidas adequadas para impedir, identificar e resolver eficazmente conflitos de interesses que surjam na condução dos procedimentos de contratação, de modo a evitar qualquer distorção da concorrência e garantir a igualdade de tratamento de todos os operadores económicos.»

O conceito de conflito de interesses engloba, no mínimo, qualquer situação em que os membros do pessoal da autoridade adjudicante ou de um prestador de serviços que age em nome da autoridade adjudicante, que participem na condução do procedimento de contratação ou que possam influenciar os resultados do mesmo, têm direta ou indiretamente um interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal suscetível de comprometer a sua imparcialidade e independência no contexto do procedimento de adjudicação.»

Fonte: comunicação da Comissão (2021/C 121/01)

De acordo com a comunicação da Comissão (2021/C 121/01), em matéria de contratação pública, os operadores económicos¹² que participam em procedimentos de contratação pública não devem ter conflitos de interesses que possam afetar negativamente a execução do contrato (artigo 167.º, n.º 1, alínea c), e anexo I, ponto 20.6, do Regulamento Financeiro 2018).

Exemplos de conflitos de interesses em procedimentos de contratação pública:

1) Num procedimento de contratação pública lançado no âmbito de um projeto relativo a ações destinadas a promover o crescimento das empresas, foi identificado um conflito de interesses, uma vez que, à data em que o procedimento foi lançado, o diretor executivo da única empresa que apresentou proposta tinha sido contratado pela entidade adjudicante para elaborar as especificações técnicas do concurso. Consequentemente, todas as despesas relacionadas com o concurso público eram irregulares (inegíveis para cofinanciamento).

2) Num procedimento de contratação pública lançado no âmbito de um projeto de renovação da tecnologia de modo respeitador do ambiente, o acionista da empresa vencedora era também gestor da empresa de consultoria que tinha prestado aconselhamento à entidade adjudicante sobre a documentação técnica. A entidade adjudicante contratou uma empresa de consultoria diferente, sem qualquer relação com a empresa vencedora, para preparar o procedimento de concurso. Esta última empresa de consultoria limitou o seu trabalho à parte jurídica do convite à apresentação de propostas e utilizou a documentação técnica preparada pela primeira empresa de consultoria para as especificações técnicas do referido convite. A entidade adjudicante não tomou medidas adequadas para evitar distorções da concorrência. Consequentemente, as despesas relacionadas com o concurso público eram irregulares (inegíveis para cofinanciamento).

3) Num procedimento de contratação pública, a legislação nacional exigia a apresentação de três propostas independentes, mas o beneficiário (entidade adjudicante) escolheu a proposta de uma empresa cujo proprietário era também o único proprietário do beneficiário (neste caso, porém, as condições para a adjudicação interna não estão preenchidas). Neste caso, a entidade adjudicante não procedeu a um exame adequado da situação de inexistência de independência entre o beneficiário e os contratantes. Embora a proposta fosse aquela com o preço mais baixo, todas as despesas relacionadas com este contrato público foram consideradas irregulares e, consequentemente, inegíveis para cofinanciamento.

Fonte: comunicação da Comissão (2021/C 121/01)

¹² Para efeitos dos procedimentos de contratação pública nos termos do RF 2018, um operador económico é definido no artigo 2.o, ponto 24, do RF 2018 como «uma pessoa singular ou coletiva, incluindo entidades públicas, ou um grupo dessas pessoas, que propõe o fornecimento de produtos, a realização de obras ou a prestação de serviços ou bens imobiliários».

Tal é normalmente referido como um conflito de interesses profissional e deve ser sanado na fase de seleção, a fim de prevenir casos em que, por exemplo, é adjudicado um contrato a um operador económico para avaliar um projeto no qual participou ou para auditar contas que certificou anteriormente uma vez que, nestes casos, o operador económico já esteve envolvido no objeto preciso do concurso.

Conforme a orientação do OLAF¹³, o preenchimento de uma declaração de inexistência de conflitos de interesses deve ser efetuado em cada uma das fases do processo de adjudicação de contratos (preparação, avaliação, monitorização e encerramento).

6.2. O Setor Público e os Conflitos de Interesses

Conforme estabelecido na Recomendação n.º 3/2020¹⁴, do CPC de 8 de janeiro relativa à “Gestão de conflitos de interesses no setor público”, é recomendado a todas as entidades do Setor Público e a todas as demais entidades, independentemente da sua natureza, que tomam decisões, movimentam dinheiros ou valores e intervêm na gestão do património público que:

- a) Criem e apliquem mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, devidamente publicitados, designadamente manuais de boas práticas e códigos de conduta que incluam, também, os períodos que antecedem e sucedem o exercício de funções públicas, em conformidade com o quadro legal e os valores éticos da organização;
- b) Incluam nos seus planos de prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, e respetivos relatórios de execução, referência sobre a gestão de conflitos de interesses relativamente a todas as áreas de atuação, com identificação das situações de conflitos de interesses para cada área funcional da sua estrutura orgânica, tendo em conta os resultados de autoavaliações que realizem sobre a respetiva política de gestão de conflitos de interesses;
- c) Implementem medidas adequadas a prevenir e gerir situações de conflitos de interesses, reais, aparentes ou potenciais, quer envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para exercer funções privadas, quer trabalhadores que transitem do sector privado para o exercício de cargos públicos e sejam detentores de interesses privados que possam vir a colidir com o interesse geral no exercício de cargo público;
- d) Atribuem particular atenção, dado o risco potencial acrescido, às situações de duplas circulações entre o sector público e o privado, designadas por “duplas portas giratórias”, quer do sector privado > setor público > setor privado, quer do setor público > setor privado > setor público;

¹³ OLAF - Guia prático para gestores - [Identificação de conflitos de interesses em processos de adjudicação de contratos públicos no âmbito de ações estruturais](#)

¹⁴ [Recomendação n.º 3/2020](#), CPC - Diário da República n.º 138/2020, Série II de 2020-07-17

- e) Garantam a subscrição de declarações de interesses, incompatibilidades e impedimentos, pelos dirigentes e trabalhadores, relativamente a cada procedimento que lhes seja confiado no âmbito das suas funções e no qual tenham influência, nas quais assumam de forma inequívoca a inexistência de impedimentos ou de interesses privados que possam colocar em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação;
- f) Promovam uma cultura organizacional em ordem à inexistência de situações de conflitos de interesses;
- g) Desenvolvam ações de formação profissional de reflexão e sensibilização sobre a temática dos conflitos de interesses, junto de todos os trabalhadores dos serviços;
- h) Promovam a responsabilidade individual de todos os trabalhadores, reconhecendo e destacando as boas práticas e os bons exemplos de serviço público e promovendo atitudes ativas de recusa de contacto e processamento relativamente a procedimentos administrativos em que, sob qualquer forma, tenham um interesse, ainda que através de terceiro;
- i) Estabeleçam mecanismos de monitorização da aplicação das medidas tomadas para prevenir e gerir situações de conflitos de interesses, bem como de sancionamento dos casos de incumprimento das obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos;
- j) Identifiquem e caracterizem áreas de risco, designadamente as que resultem das situações de acumulação de funções, cujo tratamento deve ser efetuado no âmbito e nos mesmos termos do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e infrações conexas;
- k) Assegurem no caso do exercício de cargos públicos em acumulação ou por inerência de funções, a adoção de idênticos procedimentos de controlo que garantam a imparcialidade dos atos praticados, mediante a prévia verificação das situações de impedimento, designadamente as previstas no Código do Procedimento Administrativo e em legislação específica;
- l) Observem relativamente a eventuais conflitos de interesses na contratação pública o disposto na Recomendação do CPC, de 2 de outubro de 2019;
- m) Estabeleçam situações de obrigatoriedade de declarar o recebimento de ofertas no exercício de funções;
- n) Procedam regularmente a uma autoavaliação da respetiva política de gestão de conflitos de interesses através da resposta sequencial às seguintes questões:
 - Considera que gere adequadamente as situações de conflitos de interesses?
 - Dispõe de políticas e procedimentos adequados para gerir as situações de conflitos de interesses?
 - Está a aplicar devida e efetivamente as políticas e procedimentos de gestão de conflitos de interesses?

6.3. Boas Práticas sobre Conflitos de Interesses

De acordo com o disposto no artigo 22.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento, o EM deve assegurar que qualquer medida de execução das reformas e projetos de investimento ao abrigo do PRR foi devidamente executada de acordo com todas as regras aplicáveis, em especial relativamente à prevenção, deteção e correção de fraude, duplo financiamento, corrupção e conflitos de interesses.

Para apoio aos EM a Comissão emitiu um conjunto de orientações nas quais identifica boas práticas sobre os conflitos de interesses e que de forma não exaustiva se apresentam de seguida por se mostrarem úteis para os Beneficiários, enquanto instrumento de autoavaliação na implementação adequada dos seus SGCI, nomeadamente para o seu robustecimento.

Medidas	Exemplos de Boas práticas
<p>Prevenção de fraude, corrupção e conflito de interesses</p>	<ul style="list-style-type: none"> – dispor de políticas antifraude atualizadas (cobrindo de forma clara e completa todos os elementos exigidos pelo Anexo 3 do modelo de política antifraude da Comissão), medidas para prevenir e detetar conflitos de interesses, planos de implementação e manuais em vigor; – definir mecanismos para combater fraude, corrupção e conflito de interesses com o apoio da gestão de topo e alocação de recursos apropriados; – ter políticas e processos para trabalhar com outras partes interessadas nacionais e internacionais, como os Serviços de Coordenação Antifraude nos Estados-Membros, OLAF, EUROPOL, etc., para combater a fraude, a corrupção e os conflitos de interesses; – estabelecer metas e indicadores para apoiar a estabilização ou redução dos níveis de fraude, corrupção e conflito de interesses ao longo do tempo, incluindo uma discriminação por exemplo por fraudes detetadas e evitadas; – assegurar que os colaboradores entendem os padrões de conduta exigidos e sua responsabilidade pessoal na prevenção de fraude, corrupção e conflito de interesses; – assegurar que os colaboradores participam em ações de capacitação e sensibilização sobre combate à fraude, corrupção e conflito de interesses; – assegurar que os colaboradores assinaram uma declaração de independência, de confidencialidade e de inexistência de conflitos de interesse.
<p>Deteção de fraude, corrupção e conflito de interesses</p>	<ul style="list-style-type: none"> – estabelecer e promover um mecanismo de denúncia claro, fornecendo canais adequados onde colaboradores e/ou outras partes interessadas/indivíduos podem relatar casos de suspeita de fraude, corrupção e conflito de interesses; – estabelecer e promover uma estratégia clara de comunicação externa para aumentar a sensibilização sobre a importância de evitar fraude, corrupção e conflito de interesses e divulgar mensagens claras sobre as penalizações previstas para esses casos. A atualização regular dessas mensagens pode servir de elemento dissuasor; – ter políticas e processos para trabalhar com outras partes interessadas nacionais e internacionais, como os Serviços de Coordenação Antifraude nos Estados-Membros, OLAF, EUROPOL, etc., para detetar a fraude, a corrupção e os conflitos de interesses;

Medidas	Exemplos de Boas práticas
	<ul style="list-style-type: none"> – garantir que os colaboradores entendem a importância dos controlos, onde e como devem relatar suspeitas de comportamento fraudulento, corrupção, conflito de interesses ou deficiências de controlo; – realizar verificações aprofundadas por meio de exercícios especiais, verificações direcionadas, atividades de monitorização e utilizar análises de dados e/ou técnicas de mineração de dados (como ARACHNE) para a deteção de riscos através de: <ul style="list-style-type: none"> • realização de verificações <i>ex-ante</i> (antes da assinatura dos contratos de financiamento); • verificação dos projetos face às principais categorias de risco de: contratação pública, gestão de contratos, elegibilidade, desempenho, concentração, outros riscos (razoabilidade) e alertas reputacionais e de fraude; • verificação de potenciais conflitos de interesse; • verificações administrativas das declarações ou outros referenciais declarativos; • verificações no local; • aplicação dos indicadores de risco da Comissão, durante o ano, para verificar a ausência de falsas declarações.
<p>Avaliação de risco de fraude e a definição de medidas apropriadas de mitigação antifraude</p>	<ul style="list-style-type: none"> – estabelecer um grupo de trabalho dedicado com a responsabilidade de gerir o risco geral de fraude, corrupção e conflito de interesses. Também seria uma boa prática designar e especificar, claramente, a composição do grupo e as suas tarefas, nos respetivos manuais de procedimentos. – criar um sistema para recolha de evidências confiáveis e abrangentes para avaliação dos riscos de fraude, corrupção e conflito de interesses que garanta que haja evidências suficientes que suportem os riscos identificados, bem como o juízo efetuado e as pontuações relevantes atribuídas.

ANEXOS

ANEXO I – Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

Declaração em formato *Word*



RECUPERAR PORTUGAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES ¹

Identificação do Processo/Ação/Investimento/Contrato

Eu, abaixo-assinado(a), _____,
nascido(a) a ____ / ____ / _____, presentemente a desempenhar funções no(a) _____
_____, declaro, sob compromisso de honra, que não me encontro em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao processo/ação/investimento/contrato acima identificado e à(s) entidade(s) nele(a) envolvidos(as), que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a sua conduta.

Nesse âmbito, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, declaro que não me encontro, designadamente, numa das situações a seguir indicadas:

- Ter exercido a qualquer título, funções na(s) entidade(s) envolvida(s) nos últimos três anos;
- Ter prestado à(s) entidade(s) envolvidas, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços que possam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos/serviços/pessoas colocados sob sua direta influência² no âmbito do processo/ação/investimento/contrato;
- Ter participado em processo de decisão da(s) entidade(s) envolvida(s), ou prestado aconselhamento, que tenham repercussão no processo/ação/investimento/contrato, ou na matéria abordada no seu âmbito;
- Ter intervindo em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato, pessoalmente, através de mandatário ou como mandatário;
- Ter pessoa familiar³ ou pessoa próxima⁴ a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto do processo/ação/investimento/contrato, nos corpos gerentes ou na gestão financeira da(s) entidade(s) envolvida(s) ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o processo/ação/investimento/contrato;
- Ter pessoa familiar ou pessoa próxima que interveio em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato;




¹ Os dados pessoais aqui recolhidos são tratados ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Os dados pessoais tratados pela Recuperar Portugal destinam-se, no estritamente necessário, ao cumprimento da missão e das suas atribuições legais, cumprindo com o dever de sigilo e mantendo esses dados em condições de segurança durante o período necessário à prossecução da finalidade de tratamento e enquanto durar o prazo de conservação dos mesmos. A Recuperar Portugal poderá utilizar os dados pessoais recolhidos para efeitos de consulta à Base de Dados ARACHNE, a fim de identificar, com base num conjunto de indicadores de risco, os projetos, os beneficiários, os contratos e os contratantes suscetíveis de acarretar riscos de fraude, conflitos de interesses, duplo financiamento ou irregularidades. Pode solicitar, a todo o tempo, o acesso, retificação/atualização, eliminação, limitação ou portabilidade dos seus dados pessoais, podendo também opor-se ao seu tratamento, retirando o seu consentimento, mediante pedido escrito dirigido à Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

² Nota: Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador, os órgãos ou serviços que: a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela; b) Exercam poderes por ele delegados ou subdelegados; c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa; d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados; e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção; f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço.

³ Considera-se familiar o cônjuge não separado de pessoa e bens ou pessoa que com ele viva em união de facto, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral.

⁴ Considera-se pessoa próxima qualquer tutelado ou maior acompanhado por si, pessoa de quem seja representante, gestor de negócios ou mandatário, bem como pessoa ligada ao declarante por laços suficientemente fortes em termos de poder interferir no seu juízo profissional.

Página 1 de 2




 Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

ANEXO II – Inquérito sobre Conflito de Interesses



Inquérito em formato *pdf*

Inquérito sobre
Conflito de Interesses

**RECUPERAR
PORTUGAL**

INQUÉRITO SOBRE CONFLITO DE INTERESSES

Refira as atividades atuais e atividades realizadas nos últimos cinco anos, na medida em que possam implicar um conflito de interesse ou conflito de interesse aparente relacionado com as funções no âmbito do PRR

(nada a referir)

Refira interesses financeiros ou familiares diretos na medida em que possam implicar um conflito de interesse ou conflito percebido de interesse relacionado com as funções no âmbito do PRR

(nada a referir)

Identifique quaisquer outros interesses relevantes na medida em que possam implicar um conflito de interesse ou percepção de conflito de interesses relacionado com as suas funções no âmbito do PRR

(nada a referir)

Refira se participou em ações de formação profissional de reflexão e sensibilização sobre a temática dos conflitos de interesses e, em caso afirmativo, indique o ano respetivo

(nada a referir)


Numa escala de 1 a 5 (em que 1-Sem conhecimento e 5-Conhecimento elevado) como avalia os seus conhecimentos sobre a temática dos conflitos de interesses


Lisboa, _____ de _____ de 20____


Assinatura,

(Indicar nome completo)

Página 1 de 1

 **PRR**
Plano de Recuperação e Resiliência

 **REPÚBLICA PORTUGUESA**

 **Financiado pela União Europeia**
NextGenerationEU

ANEXO III – Declaração de Conflito de Interesses

Declaração em formato *pdf*



Declaração de
Conflito de Interesses

Modelo Declaração de Conflito de Interesses

Eu, abaixo assinado (a),....., a desempenhar funções
.....na....., solicito escusa do
desempenho das funções que me estão atribuídas na minha atividade
....., por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a
salvaguarda de ausência de conflito de interesses.

Lisboa, de 20.....

Assinatura

Fonte: Anexo II do Código de Ética e Conduta do PRR (versão n.º 1), de 26 de novembro

ANEXO IV - Ficha de Verificação do Risco de Conflito de Interesses

Ficha em formato pdf



Verificação do
Risco de Conflito de

FICHA DE VERIFICAÇÃO						
<i>Verificação do Risco de Conflito de Interesses</i>						
Verificação de Gestão:			Administrativa <input type="checkbox"/>	no Local <input type="checkbox"/>		
DIMENSÃO PRR	COMPONENTE	INVESTIMENTO	SUBINVESTIMENTO	OPERAÇÃO	CONTRATO	
DESIGNAÇÃO DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO						
DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO						
TIPO DE BENEFICIÁRIO (indicar)			Direto (BD)		Intermediário (BI)	
					Final (BF)	
Ano		Trimestre		Fase Execução		Encerramento
QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)		A PREENCHER				
		SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")
1	O Beneficiário adota medidas adequadas ao desenvolvimento de uma cultura institucional que previna a ocorrência de conflito de interesses?					<i>Indicar que medidas</i>
2	O Beneficiário adota medidas adequadas ao desenvolvimento de uma cultura institucional que detete a ocorrência de conflito de interesses?					<i>Indicar que medidas</i>
3	O Beneficiário adota medidas adequadas ao desenvolvimento de uma cultura institucional que corrija a eventual ocorrência de conflito de interesses?					<i>Indicar que medidas</i>
4	O Beneficiário tem um Código de Ética e Conduta (CEC) aprovado?					
5	O CEC do Beneficiário encontra-se divulgado?					<i>Indicar por que meio(s) foi e é divulgado internamente e externamente</i>
6	O CEC do Beneficiário dispõe relativamente a situações do risco de conflito de interesses?					

ANEXO V - Acessos às Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

O Sistema de Informação Geral de Apoios (SIGA) para os Beneficiários Intermediários apresenta Consolas/Formulários com a disponibilização automática da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses (DICI).

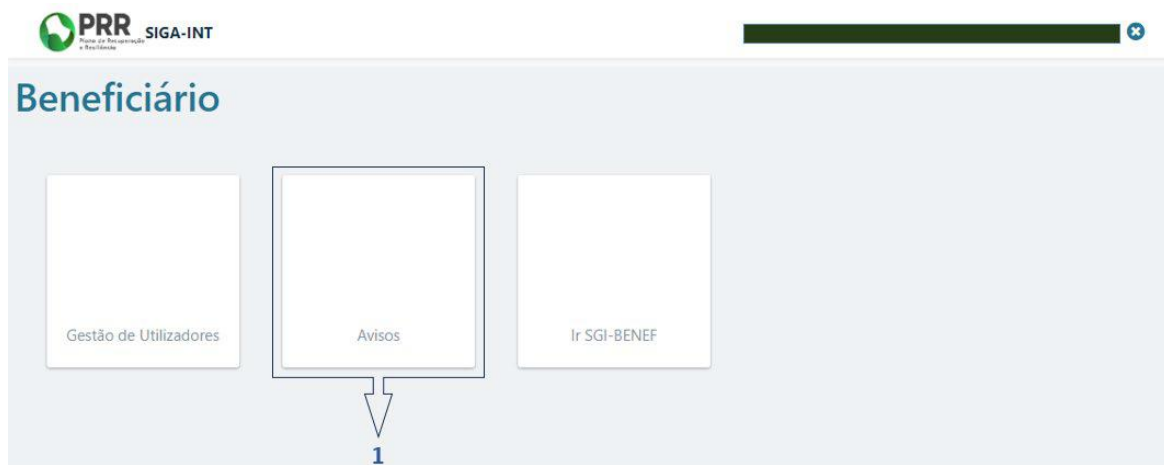
As DICI são disponibilizadas nos seguintes âmbitos:

- A. Parecer sobre o Projeto;
- B. Contrato;
- C. Pedido de Adiantamento / Ordem de Pagamento;
- D. Análise do Pedido de Pagamento.

A. Acesso à DICI no contexto do Parecer sobre o Projeto.

1. Para visualizar a DICI do “Parecer sobre o Projeto”, são efetuados os seguintes passos:

1. Na Consola do “Beneficiário” do SIGA-INT, premir na opção “Avisos”.



2. Na Consola “Avisos” selecionar a opção do aviso, pretendida.

PRR SIGA-INT

Avisos

[Voltar](#)

Contrato | Execução

Código	Designação	Início	Fim	Tipo	Orçamento
01/C03-i02/2021	Aviso N.º 1/C03-i02/2021	2022-01-03 00:00:00	2022-05-31 17:59:59	Cand	25.000.000,00
02/C03-i02/2021	Aviso N.º 2/C03-i02/2021	2022-01-03 00:00:00	2022-05-31 17:59:59	Cand	10.000.000,00
03/C03-i02/2022	Programa de Intervenção em Habitações	2022-05-01 00:00:00	2022-09-30 17:59:59	Cand	10.000.000,00

3. Na consola do “Aviso”, selecionar a opção “Projetos”.

PRR SIGA-INT

Aviso

01/C03-i02/2021 :: Aviso N.º 1/C03-i02/2021
Inv PRR C03-i02 :: Acessibilidades 360º

[Voltar](#)

3

- Relatórios
- Relatórios PRR
- Relatórios PRR Faturas
- Projetos**
- Lista de candidaturas
- Lista de pareceres
- Lista de decisões
- Lista de contratos
- Lista de pedidos de pagamento
- Lista de pagamentos

4. Na consola dos “Projetos”, selecionar o Projeto pretendido.

5. Na consola do “Projeto”, selecionar a opção “Parecer”.

6. Na consola do “Projeto”, premir na opção “Situação”, para aceder ao “Parecer”.

7. Na Consola do “Projeto”, opção “Parecer” selecionar o ícone de acesso à DICI

PRR SIGA-INT

Projeto

N.º Projeto - 1017
506808122

Situação: Parecer

Parecer nº 1

Motivo: Qualidade:

Parecer:

Fundamentação:

Mérito: Início: Investimento:
Fim: Apoio:

Análise: Nº Análise:

Data: Utilizador:

Pedidos de elementos

Nº	Estado	Data	Lido
1	Respondido pelo Benef.	2023-01-10 10:08:14	Sim

8. Visualização da DICl no âmbito do “Parecer do Projeto”

PRR SIGA-INT

Projeto

RECUPERAR PORTUGAL 8

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Identificação do investimento
1017 - Acessibilidade na Centralidade de Chave

Declaro, sob compromisso de honra, que não me encontro em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao investimento acima identificado e à(s) entidade(s) nele(a) envolvidos(as), que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a sua conduta.

Nesse âmbito, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, declaro que não me encontro, designadamente, numa das situações a seguir indicadas:

- Ter exercido a qualquer título, funções na(s) entidade(s) envolvida(s) nos últimos três anos;
- Ter prestado à(s) entidade(s) envolvidas, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços que possam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou a de órgãos/serviços/pessoas colocados sob sua direta influência no âmbito do investimento;
- Ter participado em processo de decisão da(s) entidade(s) envolvida(s), ou prestado aconselhamento, que tenham repercussão no investimento, ou na matéria abordada no seu âmbito;
- Ter intervindo em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato, pessoalmente, através de mandatário ou como mandatário;
- Ter pessoa familiar ou pessoa próxima a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto do processo/ação/investimento/contrato, nos corpos gerentes ou na gestão financeira da(s) entidade(s) envolvida(s) ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o investimento;

Declaro a ausência de conflito de interesses em conformidade com a presente declaração para o investimento acima identificado.

Nome do(a) colaborador(a): INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I.P.

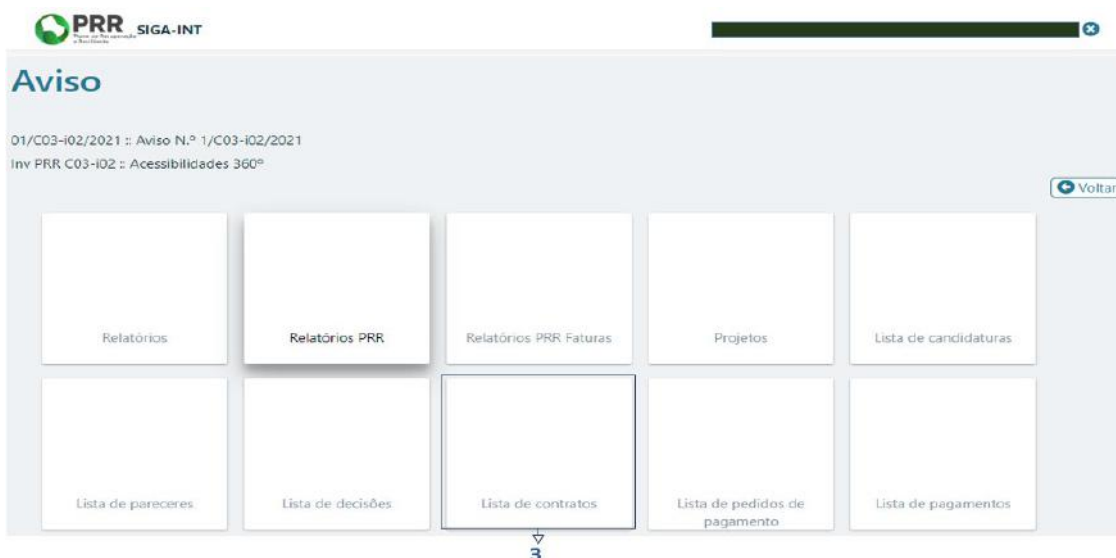
Observações:

No contexto do acesso à DICI do “Contrato”, repetem-se os passos 1 e 2 indicados no ponto anterior.

Assim, com início na Consola do “Aviso”, apresentam-se os seguintes passos:

B. Acesso à DICI no contexto do Contrato

3. Na consola do “Aviso”, selecionar a opção “Lista de Contratos”.



4. Na consola do “Contratos/Projeto”, selecionar o ícone de acesso à DICI.



5. Visualização da DIC1 no âmbito do “Contrato”

PRR SIGA-INT

Projeto

RECUPERAR PORTUGAL 5

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Identificação do investimento

1017 - Acessibilidade na Centralidade de Chave

Declaro, sob compromisso de honra, que não me encontro em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao investimento acima identificado e à(s) entidade(s) nele(a) envolvidos(as), que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a sua conduta.

Nesse âmbito, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, declaro que não me encontro, designadamente, numa das situações a seguir indicadas:

- Ter exercido a qualquer título, funções na(s) entidade(s) envolvida(s) nos últimos três anos;
- Ter prestado à(s) entidade(s) envolvidas, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços que possam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos/serviços/pessoas colocados sob sua direta influência no âmbito do investimento;
- Ter participado em processo de decisão da(s) entidade(s) envolvida(s), ou prestado aconselhamento, que tenham repercussão no investimento, ou na matéria abordada no seu âmbito;
- Ter intervindo em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato, pessoalmente, através de mandatário ou como mandatário;
- Ter pessoa familiar ou pessoa próxima a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto do processo/ação/investimento/contrato, nos corpos gerentes ou na gestão financeira da(s) entidade(s) envolvida(s) ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o investimento;

Declaro a ausência de conflito de interesses em conformidade com a presente declaração para o investimento acima identificado.

Nome do(a) colaborador(a): INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I.P.

Observações:

Para visualizar a DICl do Pedido de Adiantamento / Ordem de Pagamento, repetem-se os passos 1 e 2 do ponto nº1, seguidamente, com início na Consola do “Aviso”, são efetuados os seguintes passos:

C. Acesso à DICl no contexto do Pedido de Adiantamento / Ordem de Pagamento

3. Na consola do “Aviso”, selecionar a opção “Projetos”.

4. Na consola do “Projetos”, selecionar o nº do projeto pretendido (com valor pago), para aceder ao “Projeto”.

PRR SIGA-INT

Projetos

01/C03-i02/2021 :: Aviso N.º 1/C03-i02/2021
Inv PRR C03-i02 :: Acessibilidades 360º

Voltar

Nº Projeto	NIF	Nome	Investimento	Valor Pago	Estado
800					Contratado

5. Na consola do “Projeto”, selecionar a opção “Adiantamento”.

6. Na consola do “Pedidos de Adiantamento”, selecionar o nº do pedido pretendido.

Beneficiário	Nº	Pedido	Análise	Estado OP
[Redacted]	1	Adiantamento (pedido)	Favorável com OP	Paga

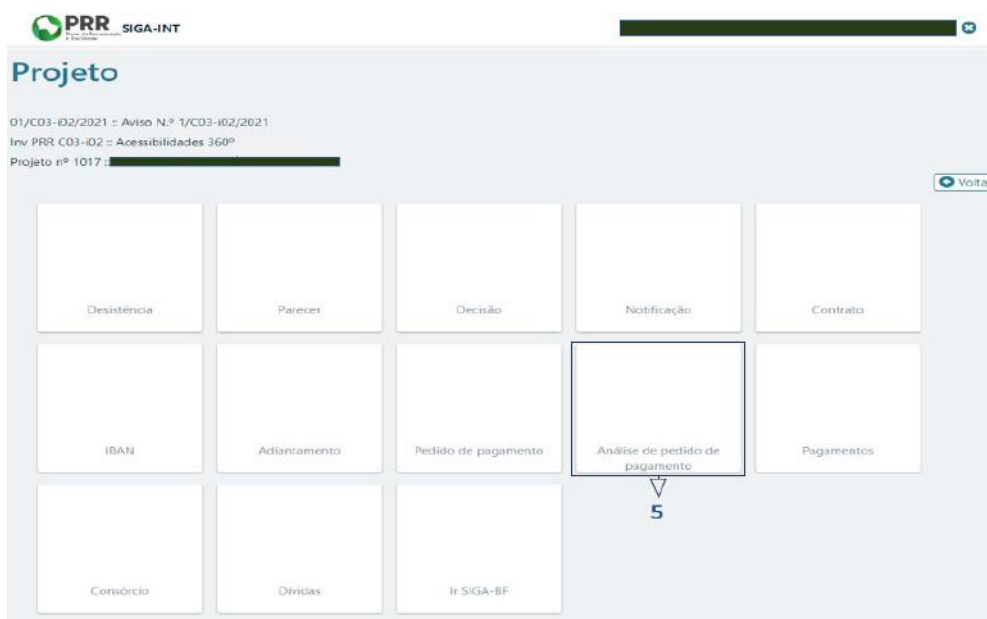
7. Na consola do “Pedido de Adiantamento”, seleccionar o ícone de acesso à DICL.

8. Visualização da DICL no âmbito do “Parecer do Projeto”

Para visualizar a DIC1 da Análise do Pedido de Adiantamento, repetem-se os passos 1 a 4 do ponto nº1, seguidamente, com início na Consola do “Projeto”, devem-se efetuar os seguintes passos:

D. Acesso à DIC1 no contexto da Análise do Pedido de Pagamento.

5. Na consola do “Projeto”, selecionar a opção “Análise do Pedido de Pagamento”.



6. Na consola do “Análise de Pedido de Pagamento”, selecionar a opção “Análises”.



7. Na Consola do “Análise de pedido de pagamento / Projeto”, seleccionar o ícone de acesso à DICl

PRR SIGA-INT

Análise de pedido pagamento / Projeto

01/C03-i02/2021 :: Aviso N.º 1/C03-i02/2021
Inv PRR C03-i02 :: Acessibilidades 360º
Projeto nº 554 :: [REDACTED]

[Voltar](#)

Análise - Ped. Pagº Parecer

Análise

Beneficiário [REDACTED]

Nº Projeto: 554 Nº PP: 1 Nº AN: 1 Modelo: Individual

Valor apurado APPI [REDACTED]

Há lugar a pagamento: Não

Valor a pagar [REDACTED]

Resumo do investimento

APPI

Ou

PRR SIGA-INT

Análise de pedido pagamento / Projeto

01/C03-i02/2021 :: Aviso N.º 1/C03-i02/2021
Inv PRR C03-i02 :: Acessibilidades 360º
Projeto nº 818 :: [REDACTED]

[Voltar](#)

Análise - Ped. Pagº Parecer **Ordem Pagamento**

Emissão da Ordem de Pagamento

Nº Ordem: 2023/448

Relativa a: Pedido de pagamento

Data Ordem: 2023-07-14

IBAN: [REDACTED]

Autorização

Ordem Pagamento Assinada: [QP-0000-000000-assinado](#)

Verificação da assinatura: manual digital

Data: [REDACTED]

8. Visualização da DIC1 no âmbito da “Análise de pedido de pagamento / Projeto”

PRR SIGA-INT

Projeto

RECUPERAR PORTUGAL 8

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Identificação do investimento

1017 - Acessibilidade na Centralidade de Chave

Declaro, sob compromisso de honra, que não me encontro em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao investimento acima identificado e à(s) entidade(s) nele(a) envolvidos(as), que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a sua conduta.

Nesse âmbito, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, declaro que não me encontro, designadamente, numa das situações a seguir indicadas:

- Ter exercido a qualquer título, funções na(s) entidade(s) envolvida(s) nos últimos três anos;
- Ter prestado à(s) entidade(s) envolvidas, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços que possam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos/serviços/pessoas colocados sob sua direta influência no âmbito do investimento;
- Ter participado em processo de decisão da(s) entidade(s) envolvida(s), ou prestado aconselhamento, que tenham repercussão no investimento, ou na matéria abordada no seu âmbito;
- Ter intervindo em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato, pessoalmente, através de mandatário ou como mandatário;
- Ter pessoa familiar ou pessoa próxima a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto do processo/ação/investimento/contrato, nos corpos gerentes ou na gestão financeira da(s) entidade(s) envolvida(s) ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o investimento;

Declaro a ausência de conflito de interesses em conformidade com a presente declaração para o investimento acima identificado.

Nome do(a) colaborador(a): INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I.P.

Observações: